



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 2026-02-01

Data de Efetividade: 04 Mar.2026

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei N° 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA N° 2026-02-01- HELIBRAS / 39-1599

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) se aplica a todos os helicópteros HELIBRÁS modelo HB-350B, todos os números de série.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Não aplicável.

MOTIVO:

Foram reportadas ocorrências de folga entre os conjuntos parafusados sob os suportes de fixação das barras de suspensão da Caixa de Transmissão Principal (*Main Gear Box - MGB*). Após investigação, determinou-se que isso poderia afetar o limite de vida segura dos suportes e parafusos.

Essa condição, caso não seja detectada e corrigida, pode levar à falha estrutural dos parafusos de fixação do MGB, com possível desprendimento das barras de suspensão do MGB, resultando em perda de controle do helicóptero.

Como esta condição pode existir ou se desenvolver em helicópteros do mesmo tipo e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva. Portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento desta DA no prazo estabelecido.

Nota 1: As aeronaves HB-350B são produzidas pela Helibras a partir de conjuntos fabricados pela Aerospatiale/Eurocopter como AS-350B, com base num Acordo de Cooperação Técnica e Industrial entre Helibras e Eurocopter (referência HB 001/2001, assinado em 04 de abril de 2001). Os números de série são compostos pelo original da Aerospatiale/Eurocopter (1054 e seguintes), seguido de numeração sequencial da Helibras (HB1001 e seguintes). Portanto, os modelos Helibras HB-350B e Aerospatiale/Eurocopter AS-350B são idênticos do ponto de vista de certificação, exceto as aeronaves HB-350B que sofreram modificação para o modelo AS 350BA.

Nota 2: Partes afetadas: Suportes dianteiros e traseiros de fixação, parafusos, porcas e arruelas das barras de suspensão do MGB, que possuam um Número de Parte (*Part Number - P/N*) conforme definido no EASB HB350-63-31-0001. O P/N é identificado como “*Reference*” no EASB HB350-63-31-0001, conforme aplicável à parte.

Nota 3: Parte utilizável (*serviceable part*): Uma parte afetada, conforme definida nesta AD,

que é nova (nunca instalada anteriormente em qualquer helicóptero).

AÇÃO REQUERIDA:

Esta DA requer verificação de torque, verificação do composto de selante, medições, substituição das partes afetadas por parte utilizáveis e envio dos resultados das verificações e medições para a Helibras (através da Airbus Helicopters).

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente

(a) Verificações de Torque

Para helicópteros que acumularam 29.000 horas de voo ou mais desde o primeiro voo, dentro do prazo especificado na Tabela 1 desta DA, conforme aplicável, realize uma verificação do torque das porcas de cada suporte de fixação do MGB, conforme instruções do EASB HB350-63-31-0001, revisão 02, de 22 de janeiro de 2026, ou revisões posteriores aprovadas pela Anac.

Tabela 1 – Prazo de Cumprimento para Helicópteros que acumularam 29.000 horas de voo ou mais desde o primeiro voo

Horas de voo (FH) do helicóptero, desde o primeiro voo, na data de efetividade desta DA	Tempo de Cumprimento
Entre 29.000 FH e menos de 32.000 FH	Dentro de 150 FH após a data de efetividade da DA
Entre 32.000 FH e menos de 35.950 FH	Dentro de 50 FH após a data de efetividade da DA
35.950 FH ou mais	Dentro de 10 FH após a data de efetividade da DA

(b) Verificação do Composto de Selante

(1) Para helicópteros que acumularam menos que 29.000 horas de voo desde o primeiro voo, dentro do prazo especificado na Tabela 2 desta DA, conforme aplicável, realize uma verificação do composto de selante, nas áreas entre o convés do MGB e o anteparo em X (*X-bulkhead*); o anteparo em X e o canto do suporte; e o canto do suporte e o calço (*shim*), conforme instruções do EASB HB350-63-31-0001, revisão 02, de 22 de janeiro de 2026, ou revisões posteriores aprovadas pela Anac.

Tabela 2 – Prazo de Cumprimento para Helicópteros que acumularam menos que 29.000 horas de voo desde o primeiro voo

Horas de voo (FH) do helicóptero, desde o primeiro voo, na data de efetividade desta DA	Tempo de Cumprimento
Menos de 23.500 FH	Antes de exceder 24.250 FH, mas não antes de acumular 23.500 FH
Entre 23.500 FH e menos de 26.000 FH	Dentro de 750 FH após a data de efetividade da DA
Entre 26.000 FH e menos de 29.000 FH	Dentro de 275 FH após a data de efetividade da DA

(2) Se, durante a verificação exigida no parágrafo (b)(1), for encontrado composto de selante em qualquer área de inspeção, realize uma verificação de torque antes do próximo voo, conforme instruções do EASB HB350-63-31-0001, revisão 02, de 22 de janeiro de 2026, ou revisões posteriores aprovadas pela Anac.

(3) Se não for encontrado composto de selante em nenhuma área de inspeção, realize as

seguintes ações:

- (i) Verificação de torque das porcas de cada suporte do MGB.
- (ii) Medição da planicidade do deck do MGB.
- (iii) Medição das folgas do conjunto entre a placa de reforço e o calço.
- (iv) Medição da espessura cumulativa do conjunto entre a placa de reforço e o calço.

(c) Substituição de Componentes

Antes do próximo voo, após a realização das ações dos parágrafos **(a)** ou **(b)**, substituir cada parte afetada por uma parte utilizável, conforme instruções do EASB HB350-63-31-0001, revisão 02, de 22 de janeiro de 2026, ou revisões posteriores aprovadas pela Anac.

(d) Instalação de Partes

A partir da data de efetividade desta DA, é permitido instalar apenas uma parte afetada em qualquer helicóptero, desde que seja uma parte utilizável, conforme definido nesta DA.

(e) Relatórios

Dentro de 30 dias após qualquer verificação e/ou medição exigida pelos parágrafos **(a)** ou **(b)** desta DA, conforme aplicável, os resultados da inspeção devem ser reportados à Helibras. O EASB HB350-63-31-0001, revisão 02, de 22 de janeiro de 2026, ou revisões posteriores aprovadas pela Anac, fornece instruções que constituem um método aceitável para cumprir este requisito.

(f) Crédito para ações anteriores

Este parágrafo provê crédito para ações requeridas por esta DA, caso tenham sido executadas antes da data de efetividade desta DA, conforme o EASB HB350-63-31-0001, revisão original ou revisão 01. Não há ações adicionais requeridas para esses casos.

(g) Método Alternativo de Cumprimento

Um método ou um tempo diferente de cumprimento, com os requisitos descritos nesta DA, pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC).

(h) Material incorporado por referência

As instruções detalhadas e procedimentos para cumprimento com o requerido por esta DA, a menos que a DA especifique de outro meio, estão descritas nas instruções de cumprimento do Boletim de Serviço Alerta de Emergência (EASB) HELIBRAS HB350-63-31-0001, revisão 002, de 22 de janeiro de 2026, ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)

Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, n 230 - Centro Empresarial Aquáriu - Torre B - 14º e 15º andares, Parque Residencial Aquáriu

CEP 12246-190 - São José do Campos - SP
Tel.: (12) 3203-6600; E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

LUCIANA FERREIRA VIEIRA
Superintendente de Aeronavegabilidade Substituta (SAR)
ANAC

NOTA: Documento original em português disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Vieira, Superintendente de Aeronavegabilidade, Substituto(a)**, em 26/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12869113** e o código CRC **3DECAC3D**.